SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0864

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 17/2013

Nos termos do Edital do Concurso Público **Nº 001/2011,** homologado no dia **16 de maio de 2012** através do **Decreto Municipal N.º 428/2012**, Convocamos o candidato apresentado na tabela abaixo, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Divisão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – nesta cidade, a fim de dar início aos procedimentos necessários a efetivação no cargo em que foi aprovado – do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
2.º) MAURA RAFAELLA CAMPOS LEITE (DOCUMENTO: 2679241)

CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE
16.º) JULIVANIA LOURENCO DA SILVA (DOCUMENTO: 3126598)

Boa Vista, 07 de maio de 2013.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:7A3F8DD8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 163/2013, REVOGA A PORTARIA Nº.135/2013

PORTARIA Nº. 163/2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a portaria nº.135/2013.

Art. 2º. CONCEDER **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 120 (cento e vinte) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995, Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a servidora municipal **MARIA SELMA DA SILVA,** matrícula nº 00.11.345, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 15/04/2013 á 14/08/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se,
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 21 de junho de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:71E87B8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.028/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013, REVOGA O DECRETO 022/2013

DECRETO Nº.028/2013, De 20 de junho de 2013.

Revoga o Decreto Nº 022/2013, e Convoca a I Conferência Municipal de Meio Ambiente – I CMMA de Bonito de Santa Fé e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé, Alderi de Oliveira Caju, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º. Revoga o Decreto 022/2013.
Art. 2º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Meio Ambiente – IV CMMA/PB, a realizar-se no dia de 26 de junho de 2013.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito estadual,com foco em:

I - Produção e Consumo Sustentáveis;
II - Redução dos impactos ambientais;
III- Geração de emprego e renda.
IV -Educação Ambiental;

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pela Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé,ou na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais de Bonito de Santa Fé.

Art. 5º. A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal - COM, composta paritariamente por representações do Poder Público, Sociedade Civil, e do Setor Empresarial, a ser posteriormente formalizada por Portaria do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais.
Art. 6º. O Regimento Interno da I Conferência Municipal de Meio Ambiente e o Calendário da Conferência Municipal será aprovado pela Comissão Organizadora Municipal- COM e editados por Portaria do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bonito de Santa Fé – PB, 20 de junho de 2013.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8DD79E5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversas, destinado a secretaria de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0213 Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; 10 301 0428 2.043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00053/2013 - 21.06.13 - HC PEÇAS S/A - R$ 8.660,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:BC759551

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2013, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversas, destinado a secretaria de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HC PEÇAS S/A - R$ 8.660,00.

Mataraca - PB, 21 de Junho de 2013

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:04CF5D6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversas, destinado as secretarias deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0203 - Sec. de Transportes - 04.122.0021.2.004; Sec. de Transportes; 0205 - Sec. de Educação Cultura e Desportes; 12.361.0188.2.008 - Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental; 0207 - Sec. de Ação Social; 08.244.0468.2.019 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social; 0208 - Sec. de Agric. e Abastecimento; 20.605.0111.2.029 - Manut. da Sec. de Agric. e Abastecimento; 0210 - Sec. de Obras Púb. e Serv. Urbanos; 04.451.0021.2.031 - Manut. Ativ. Sec. de Obras; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00082/2013 - 21.06.13 - HC Peças S/A - R$ 85.990,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2068DEED

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2013, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversas, destinado as secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HC Peças S/A - R$ 85.990,00.

Mataraca - PB, 21 de Junho de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:00C8265B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 199/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Turrania Talita Soares de Castro, CPF Nº 064.349.994-61,** para exercer o cargo comissionado de **Diretor de MC – Média Complexidade**, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A53051C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 227/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Maria da Paz de Azevedo Costa, CPF N° 147.878.304-49,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador da atenção básica/Estratégia de Saúde da Família**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:81ECE832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 232/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Glória Maria Luna Fernandes, CPF N° 202.886.114-20,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Vigilância Epidemiológica**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:633E50B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 263/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **José Pereira Neto, CPF N° 697.982.814-20,** do cargo comissionado de **Inspetor de Transporte Escolar**, lotado na Secretaria de Educação e Desportos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:AEAC7CD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 264/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Erivan Erick da Conceição, CPF N° 088.652.634-58,** para exercer o cargo comissionado de **Inspetor de Transporte Escolar**, lotado na Secretaria de Educação e Desportos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2E6D0DF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 116/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013

CRIA EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de MATINHAS – PB, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal o cargo de Agente Comunitário de Saúde, destinado ao atendimento à Estratégia de Saúde da Família – ESF.
Art. 2º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde passam a reger-se pelo disposto na presente Lei.

Art. 3º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;
II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I - residir na área da comunidade em que deverá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão regidos pelo Regime Jurídico da CLT.
Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo Único. Ficam dispensados de fazer processo seletivo público e aproveitados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os atuais Agentes Comunitários de Saúde deste Município por atenderem ao disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006.
Art. 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I **-** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
Parágrafo Único. O contrato do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Ficam criados 11 empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, com vencimento base mensal de R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais).
Art. 10 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável.
Art. 11 - Os Agentes Comunitários de Saúde cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.
Art. 12 - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento do adicional de Insalubridade no valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu Vencimento Base.
Art. 13 – Fica criada a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) , a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14 - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o artigo 9º desta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Prefeitura Municipal de Matinhas pelo Ministério da Saúde, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 21 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:F6A01C8C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 117/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FAIXAS DO GRUPO ESPECIAL DE ATIVIDADES EXECUTIVAS – GAE, CRIADO PELO ARTIGO 5º DA LEI Nº 048/00, DE 27 DE ABRIL DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o valor das faixas do Grupo Especial de Atividades Executivas - GAE, criado pelo art. 5º da Lei Nº 048/00, de 27 de abril de 2000, passando a vigorar os valores constantes na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
GAE - 1	300,00	30
GAE - 2	350,00	30
GAE - 3	400,00	30
GAE - 4	500,00	20
GAE - 5	650,00	20
GAE - 6	750,00	20
GAE - 7	850,00	10
GAE - 8	1.500,00	05

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Nº 048/00, de 27 de abril de 2000 o Parágrafo 6º e o Parágrafo 7º , com a seguinte redação:
Parágrafo 6º - O GAE poderá ser concedido aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matinhas, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos ou contratados, a título de complementação salarial.
Parágrafo 7º - Fica vedada a percepção por parte de um mesmo servidor de mais de um tipo de faixa de GAE.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2013.

Matinhas-PB, 21 de junho de 2013

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:CF628C14

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 118/2013 , DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VALOR DE DIÁRIAS CONCEDIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATINHAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os valores das diárias concedidas no âmbito da Administração Municipal a Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e Servidores Municipais (Efetivos, Comissionados e Prestadores de Serviços) para a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção fora do Município, para tratamento de assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O pagamento das diárias previstas nesta Lei será efetuado em conformidade com os valores constantes na tabela do Anexo I da presente Lei.

§ 1º – A diária será concedida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.
§ 2º – O servidor que receber Diária e não efetuar o deslocamento objeto da sua concessão, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º – Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus ao recebimento de Diária.

Art. 3º. Para a concessão de diárias, o interessado deverá formalizar a solicitação mediante o preenchimento do Requerimento constante do Anexo II desta Lei onde consta o destino, horário de saída, previsão de chegada, a quantidade e o valor total de diárias e o objetivo do deslocamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 006/2009, de 01 março de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinhas – PB, 21 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Anexo I
Tabela de Valores de Diárias

Cargo ou função	Cidades da Paraíba com 100 Km de distância do Município	Cidades da Paraíba de 101 até 250 km de distância do Município	Cidades da Paraíba com distância do Município acima de 250 Km	Outros Estados do Nordeste	Outros Estados da Federação
Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores	250,00	500,00	600,00	700,00	900,00
Chefe de Gabinete Assessores, Especiaise Secretários Municipais	150,00	300,00	400,00	500,00	700,00
Assessores, Diretores de Departamento, Diretores de Divisões, Chefes de Setores	100,00	200,00	300,00	400,00	500,00
Demais Servidores Municipais	80,00	120,00	200,00	300,00	400,00

Anexo II
Requisição de Diária

Requerente: _____

Matrícula: _____ CPF: _____RG:_____

Cargo:_____ Lotação: _____

O (a) Requesitante acima identificado (a), fundamentado (a) na Lei nº____/_____, de _____ de _____ de _____, vem requerer a concessão de _____diária (s) para deslocamento e finalidade abaixo descritos:

	Quantidade	Valor da Diária	Valor Total
Destino.....			
Horário de Saída			
Previsão de Chegada			
Objetivo do deslocamento			

Matinhas-PB, _____ de _____ de 20_____.

_____
Requerente

_____
Secretário de Finanças

_____
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:70402FA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2013, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME - R$ 10.000,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:679D9C87

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDI

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R$ 191.000,00.

Sapé - PB, 12 de Junho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AA741195

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR YEGOR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 12.000,00.

Sapé - PB, 12 de Junho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:342F1424

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR YEGOR.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 13.392.1005.2147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DE CARNAVAL, SÃO JOÃO E FESTAS POPULARES - 1.1.01.01 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00118/2013 - 12.06.13 - BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 12.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E6047EED

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE LEO & LENO E BANDA 03 DESEJOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TS EVENTOS E EDITORA LTDA - R$ 20.000,00.

Sapé - PB, 12 de Junho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7623B2C7

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA FURACÃO DO FORRÓ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TS EVENTOS E EDITORA LTDA - R$ 30.000,00.

Sapé - PB, 12 de Junho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A23E3BD7

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00009/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00009/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS - R$ 30.600,00.

Sapé - PB, 21 de Junho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B7B75C8F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00009/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 13.392.1005.2147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DE CARNAVAL, SÃO JOÃO E FESTAS POPULARES - 1.1.01.01 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00117/2013 - 21.06.13 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS - R$ 30.600,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B782528F

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2013, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: L & D CONSTRUTORA LTDA - ME - R$ 288.792,62.

Sapé - PB, 21 de Junho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ **-**
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6F98C204

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé e de convênio: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0031.1042 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - 10.301.0031.2135 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS) - 1.1.03.01 - GASTOS COM SAÚDE 15% - 4490.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00074/2013 - 21.06.13 - L & D CONSTRUTORA LTDA - ME - R$ 288.792,62

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C387380D

CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2013/CPL/PMS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapé, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Prefeito Constitucional e, ainda, pela norma inscrita no art. 109, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterada, comunica aos interessados que após avaliação dos documentos de Habilitação da Concorrência Pública nº. 002/2013 decidiu pelo seguinte resultado: Considerar inabilitadas as empresas GEO LIMPEZA URBANA – EIRELI e BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pelos motivos expostos no Relatório de Análise. Fica a partir desta publicação, concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as mesmas apresentem nova documentação, de acordo com o item 14.2.4 e o artigo 48, da Lei 8666/93, alterada. Fica marcada para o dia 04 de julho de 2013, às 14:00 hs, a abertura das propostas de preços.
Sapé, 17 de junho de 2013.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Presidente da CPL

· **Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CE51ECB6

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ABCFARMA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0031.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL SÁ ANDRADE - 10.301.0032.2138 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 3390.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00075/2013 - 25.06.13 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 300.000,00 – Percentual de desconto: 17,00%.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:602CE71F

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ABCFARMA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 300.000,00 – Percentual de desconto: 17,00%.Sapé - PB, 21 de Junho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BBAEF026

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2013, que objetiva: SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU - R$ 7.800,00.

Sapé - PB, 21 de Junho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:39B57A14

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: Recursos próprios do município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.0021.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 1.1.02.01 - GASTOS COM EDUCAÇÃO 25% - 3390.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00119/2013 - 25.06.13 - JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU - R$ 7.800,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AAA18CB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, conformidade com o **Processo SA nº 932/13,** consoante disposto no art. 48, II e art. 10, I, da Lei Municipal nº 919/2006**.**

R E S O L V E, de acordo com o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, conceder Pensão Vitalícia a **LUZIA MARIA DOS SANTOS SILVA,** beneficiária do ex-servidor Albertino Tomaz da Silva, mat. 492, Professor.

. Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F2970FAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.138/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013.

DENOMINA NOME DE POSTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO BAIRRO DA AGROVÍLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado de **ESF - ITAMAR BATISTA DA SILVA,** o ESF – AGROVILA, Localizado na Rua Adelaide Chaves de Araújo, no Bairro da Agrovila.

Parágrafo Único – A denominação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na área da saúde em nosso município, pelo saudoso e inesquecível homenageado.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada a referida Lei, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação do ESF (Estratégia Saúde da Família) de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placas indicativas ou Pinturas, do Posto **ESF** de que trata no **Art. 1º** desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2950B5C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.139/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EXTENSIVO AS CRECHES MUNICIPAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino e extensivo aos usuários das creches Municipais.

Art. 2º - As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno e usuários das creches.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se carente o aluno e usuário de creche cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos ou comprove ser de família de baixa renda (MDS / BOLSA FAMÍLIA).

Art. 4º - Para os benefícios desta lei, compete às escolas e creches da rede municipal realizar a triagem e o cadastramento de alunos e usuários que atendam aos requisitos do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:352D1433

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.140/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sapé para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

• As metas e prioridades da Administração Pública;
• A estrutura e organização do orçamento;
• Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital;
• As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
• Equilíbrio entre receitas e despesas;
• Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
• As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
• As disposições Gerais.

§ 1° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2014:

• **Demonstrativo I –** Metas Anuais.
• **Demonstrativo II –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
• **Demonstrativo III –** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
• **Demonstrativo IV –** Evolução do Patrimônio Líquido;
• **Demonstrativo V –** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
• **Demonstrativo VI –** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
• **Demonstrativo VII –** Projeção Atuarial do RPPS
• **Demonstrativo VIII –** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
• **Demonstrativo IX –** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

• **Demonstrativo X –** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2014.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, em consonância com a Legislação vigente, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
a) Preservação do meio-ambiente;
b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
d) Saneamento Básico
e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
f) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos

ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, ficando autorizado a todos os servidores municipais.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a

legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2013.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de

obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de junho de 2013

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B56FB6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 905/2005 de 09 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JOSIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Administração e Finanças - Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, do Gabinete do Prefeito. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de junho de 2013.

. Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A36C1D2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Ofício GAPREF nº 084/2013.

R E S O L V E

Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Marí, a servidora **BENALDA PINHEIRO DE LIMA**, mat. 6823, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a repartição de Origem.

. Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B26102C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Designar o servidor **João Batista de Almeida**, mat. 1941, Vigia, lotado na Secretaria Educação, Cultura e Desportos, para ter exercício no Centro Social Urbano Augusto dos Anjos - CSU.

. Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3D1EF0C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2013 SAPÉ, 17 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Designar o servidor **Dennis Tomaz de Araújo**, mat. 2071934, Vigia, lotado na Secretaria Educação, Cultura e Desportos, para ter exercício no Centro Social Urbano Augusto dos Anjos - CSU.

. Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3041A0DE

